

RESOLUÇÃO DO (A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0028/2016

Regulamenta o direito à jornada de seis horas, reconhecido em face dos cuidados necessários a filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 367<u>a</u> Reunião Ordinária, realizada em 7/7/2016,

CONSIDERANDO a proposta veiculada no UnBDoc n. 42119/2016;

CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da isonomia entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o art. 6º e art. 203 da Constituição Federal, que tratam da proteção à família, à maternidade e à infância;

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal, que trata da proteção à maternidade;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que consagra o dever da família e do Estado de assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças;

CONSIDERANDO o §6º do art. 227 da Constituição Federal, que veda a discriminação entre filhos naturais e adotados;

CONSIDERANDO o art. 229 da Constituição Federal, que atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (promulgada pelo Decreto n. 99.710/1990);

CONSIDERANDO os legítimos interesses tanto dos pais quanto, especialmente, das crianças;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo n° 23106.005978/2016-51,

RESOLVE:

- Art. 1º Será concedida, mediante requerimento dirigido ao Decanato de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao servidor nutriz, cujo filho conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.
- $\S1^{\circ}$ A redução da jornada não implica em redução proporcional dos vencimentos do servidor nutriz.
- §2º O requerimento poderá ser feito inclusive por servidor nutriz que ocupe função de confiança, que, ao requerê-lo, estará ciente que o deferimento do

pleito implicará necessariamente em sua exoneração da função de confiança.

- §3º O ato de implementação da redução de jornada será necessariamente acompanhado da exoneração da função de confiança eventualmente ocupada.
- §4º Em caso de morte do servidor nutriz, é assegurado ao cônjuge ou ao companheiro, caso igualmente servidor da Universidade de Brasília, a redução da jornada nos termos do *caput* deste artigo, exceto no caso de abandono do filho.
- Art. 2° Ao servidor adotante, ou que obtiver guarda judicial, independentemente de seu gênero, será concedido o mesmo direito elencado no art. 1° desta Resolução, caso o adotado conte com até 24 (vinte e quatro) meses de vida.
- §1º Em caso de adoção ou guarda judicial conjunta de dois servidores da Universidade de Brasília, independentemente de gênero, a redução da jornada prevista no art. 1º desta Resolução será concedida tão somente a um deles, conforme opção conjunta dos adotantes ou guardiães.
- §2º Em caso de morte do adotante ou guardião que gozava da opção conjunta pela redução da jornada, nos termos do parágrafo anterior, o adotante ou guardião conjunto do servidor da Universidade de Brasília terá direito à redução da jornada pelo restante do período até que o adotado conte com 24 (vinte e quatro) meses de vida.
- Art. 3º A redução de jornada prevista no art. 1º desta Resolução é igualmente garantida nas situações em que exista filiação natural sem paternidade ou maternidade biológicas.
- §1º A redução da jornada nestas hipóteses somente é garantida caso o pai ou mãe biológicos não sejam detentores de poder familiar legal ou judicialmente reconhecido.
- §2º Em qualquer hipótese, nos termos deste artigo, a redução de jornada será garantida a apenas um dos cônjuges ou companheiro(a) servidores da Universidade de Brasília, conforme opção conjunta nos moldes do art. 2º, §1º desta Resolução.
- Art. 4º Em nenhuma hipótese a redução de jornada prevista no art. 1º desta Resolução será garantida a servidora ou servidor cujo cônjuge ou companheiro(a) goze de redução de jornada idêntica na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único. Cabe à servidora ou ao servidor, se for o caso, apresentar certidão ou declaração da Administração Pública atestando que seu cônjuge ou companheiro não goza de redução de jornada idêntica à que pretende requerer no âmbito da Universidade de Brasília.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, e é imediatamente aplicável a todos os casos nela previstos.

Ivan Marques de Toledo Camargo Reitor

Brasília, 08 de julho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Marques de Toledo Camargo**, **Reitor da Universidade de Brasília**, em 11/07/2016, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0166963** e o código CRC **1062F580**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.005978/2016-51

SEI nº 0166963

Criado por fabianof@unb.br, versão 4 por 1046616 em 11/07/2016 14:31:25.